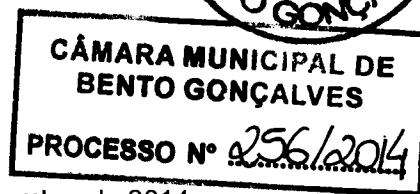


**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO**



Of. nº 145/2014 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 18 de dezembro de 2014.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 143, que "AUTORIZA O MUNICÍPIO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 52.628,00".

O Setor de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, solicitou que fosse encaminhado a esse Egrégio Poder Legislativo Projeto de Lei autorizando a abrir um Crédito Especial no valor de R\$ 52.628,00 (Cinquenta e Dois Mil Seiscentos e Vinte e Oito Reais) na unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social.

Servirá de recurso para cobertura do crédito especial descrito no art. 1º do projeto de lei, o excesso de arrecadação apurado na fonte de recursos no próprio art. 1º do projeto de lei.

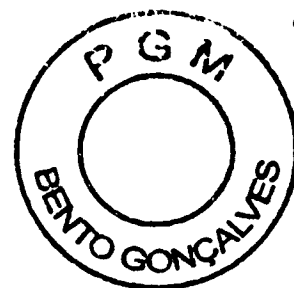
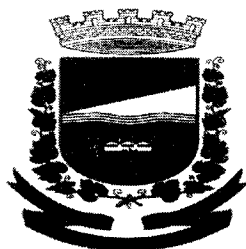
A abertura do crédito especial constante no art. 1º do projeto de lei, se faz necessária para a obtenção dos recursos dos Projetos de cunho assistencial a título de prestação pecuniária e transação penal.

O valor será distribuído entre quatro projetos deferidos pelo Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, conforme termo de convênios em anexo.

Os projetos assistenciais acolhidos pela Vara de Execuções Criminais do Foro de Bento Gonçalves foram: Projeto Acolher Legal, Projeto Restaurar, Projeto Brinciando e Projeto Múltiplos Olhares, que seguem em anexo.

A aquisição de materiais permanentes e lúdico-pedagógicos para o abrigo municipal, que acolhe provisoriamente crianças e adolescentes que apresentam seus direitos violados, será assistida pelo Projeto Acolher Legal, no valor de R\$ 9.136,00 (nove mil cento e trinta e seis reais) segundo alvará acostado.

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador VALDECIR RUBBO  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Palácio 11 de Outubro  
Nesta Cidade



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO**

O Projeto Restaurar visa a qualificação no atendimento pela PROMASE, que recebe e encaminha adolescentes infratores para o cumprimento de medidas socioeducativas de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade, bem como atendimento à família, no valor de R\$ 9.940,00 (nove mil novecentos e quarenta reais) segundo alvará acostado.

Ademais o Projeto Brinciando tende à criação de uma brinquedoteca destinada aos bairros que apresentam maior vulnerabilidade e risco social, tendo como público alvo crianças e adolescentes, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) segundo alvará acostado.

E, por fim, o Projeto Múltiplos Olhares visa a destinação de recursos ao pagamento de profissionais e materiais para oficinas e divulgação de ações, cuja área de atuação é o enfrentamento à violência doméstica contra a mulher, no valor de R\$ 23.552,00 (vinte e três mil quinhentos e cinquenta e dois reais) segundo alvará acostado.

Portanto, segue o incluso Projeto de Lei para análise e deliberação desse Egrégio Poder Legislativo.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

  
GUILHERME RECH PASIN  
Prefeito Municipal



## TERMO DE CONVÊNIO Nº 01/2014.

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O PODER JUDICIÁRIO, POR INTERMÉDIO DA JUÍZA DE DIREITO DA VEC DE BENTO GONÇALVES E SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BENTO GONÇALVES - SMHAS**

**PROCESSO N.º: 06/2013**

1º CONVENIENTE: JUÍZA DE DIREITO DA VEC DE BENTO GONÇALVES adiante denominada simplesmente 1º CONVENIENTE,

2º CONVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, situada na Rua Silva Paes, 329, Cidade Alta, Bento Gonçalves/RS, telefone (54) 3452-0907, e-mail: habitacao.assistencia@bentogoncalves.rs.gov.br, inscrita no CNPJ sob nº 87.849.923/0001-09, adiante denominada simplesmente 2º CONVENIENTE, representada pela Sra. Rosali Faccio Fornazier, CPF nº 253.679.430-04, Secretária Municipal de Habitação e Assistência Social.

CONSIDERANDO a alteração da redação do art. 944ª, da Consolidação Normativa Judicial dada pelo Provimento nº 007/2013-CGJ e os termos da Resolução nº 154/2012, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o art. 45, § 1º, do Código Penal e art. 76 da Lei 9099/95, pelo qual a pena de prestação pecuniária pode consistir no pagamento em dinheiro a entidade pública ou privada com destinação social;

CONSIDERANDO o Edital de Chamada Pública, publicado no Diário da Justiça Eletrônico, Edição nº 5.333, de 04/06/2014 (fl. 51) e afixado no átrio do Foro;

CONSIDERANDO a apresentação da melhor proposta para aplicação do VALOR DISPONIBILIZADO;

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, conforme as cláusulas a seguir enumeradas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente convênio o estabelecimento de critérios para a execução de plano de trabalho, referente ao Projeto Acolher Legal, visando à



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO



aquisição de materiais permanentes e lúdico-pedagógicos para o abrigo municipal que acolhe provisoriamente crianças e adolescentes que apresentam seus direitos violados.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROJETO**

2.1. O 2º CONVENIENTE deverá concluir seu projeto no prazo máximo de 02 (dois) meses, contados da data do repasse.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1. O valor do repasse se dará através de ALVARÁ JUDICIAL expedido por este juízo em nome do Presidente/2º Conveniente e ocorrerá após a assinatura deste Termo de Convênio.

## **CLÁUSULA QUARTA – FISCALIZAÇÃO**

4.1. O 2º CONVENIENTE executará fielmente o objeto deste convênio, em estrita obediência ao edital de chamada pública e ao plano de trabalho apresentado, respondendo pelas conseqüências de sua inexecução parcial ou total.

## **CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO 2º CONVENIENTE**

5.1. Prestar contas da utilização do valor recebido, a título de repasse, conforme acordado neste Termo de Convênio.

5.2. A prestação de contas deverá ser apresentada neste juízo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do término do projeto, conforme proposta apresentada e contemplada.

5.3. Apresentar a declaração relativa ao cumprimento do artigo 2º, inciso V, combinado com o art. 3º, da Resolução nº 07, de 18/10/2005, com a redação dada pela Resolução nº 09, de 06/12/2005, ambas do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, em conformidade com o Ato nº 007/2009-P, nos moldes previstos no Anexo I.

## **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO 1º CONVENIENTE**

6.1. Expedir alvará, nos termos do Edital de chamada pública;

6.2. Emitir pareceres, quando couber, em todos os atos relativos à execução do convênio, em especial, aplicações de sanções, alterações e repactuações;

6.3. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo 2º conveniente e exigir a prestação de contas, verificando o fiel cumprimento do objeto do convênio.

*Assinatura*  
*P*



## CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Respeitadas as disposições deste Termo de Convênio, independentemente de transcrição, passam a fazer parte integrante deste instrumento e terão plena validade entre as partes conveniadas, o Edital de Chamada Pública, a proposta do Projeto e o Plano de Trabalho do 2º Conveniado.

7.2. No caso de descumprimento das condições estabelecidas no presente Termo de Convênio, o 2º Conveniente deverá devolver os recursos recebidos, devidamente corrigidos pela variação do IGPM/FGV, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

7.3. Este Termo de Convênio poderá ser rescindido unilateralmente pelo Juízo ou de comum acordo e, também, alterado mediante a celebração de termos aditivos, após vista ao Ministério Público.

## CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Bento Gonçalves/RS, para dirimir quaisquer litígios deste Termo, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem juntos e conformes, firmam o presente instrumento em uma via, que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

1ª Conveniente

FERNANDA GHIRINGHELLI DE AZEVEDO,  
Juíza de Direito da VEC

Bento Gonçalves, 05 de novembro de 2014

2º Conveniente

ROSALI FACCIO FORNAZIER  
Secretária Municipal de Habitação e Assistência Social

Mirian Dockhorn Bialas - CPF 947.752.810-20  
Testemunha

Francieli Carraro - CPF 815.405.400-06  
Testemunha



Estado do Rio Grande do Sul  
Poder Judiciário



Departamento Legislativo - 19 Dec 2014 14:52

COMARCA DE BENTO GONÇALVES

VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS

Av. Presidente Costa e Silva, 315 - CEP: 95700000 Fone: 54-452-2234 r. 200

### ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO – PROJETO ACOLHER LEGAL

\_\_\_\_\_ Prazo de validade \_\_\_\_\_

INDETERMINADO

\_\_\_\_\_ Juízo Autorizante \_\_\_\_\_

Juízo de Direito da VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS

\_\_\_\_\_ Estabelecimento Bancário e Agência \_\_\_\_\_

Agência 0130 - Banco Banrisul – Bento Gonçalves - Posto do Fórum

\_\_\_\_\_ Autorizada \_\_\_\_\_

**SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BENTO GONÇALVES**, através de seu representante legal

A(s) pessoa(s) acima nominada(s) e qualificada(s), fica(m) AUTORIZADA(S) a R E C E B E R nesse estabelecimento, a importância abaixo discriminada, depositada no procedimento infracaracterizado, consoante respectivo CODIGO CLIENTE. O PRESENTE FOI EXPEDIDO EM QUATRO (4) vias: BENEFICIÁRIO / BANCO / PROCESSO / CARTÓRIO (Pasta).

\_\_\_\_\_ Código Cliente \_\_\_\_\_

**03.174.303.0-3**

\_\_\_\_\_ Valor Autorizado \_\_\_\_\_

**R\$ 9.136,00 (nove mil, cento e trinta e seis reais)**

\_\_\_\_\_ Processo \_\_\_\_\_ Natureza \_\_\_\_\_

**EXPEDIENTE regido pelo PROVIMENTO n.º 007/2013 – Valores provenientes de aplicação de penalidades de prestação pecuniária ou como condição de suspensão ou transação penal**

\_\_\_\_\_ Observações \_\_\_\_\_

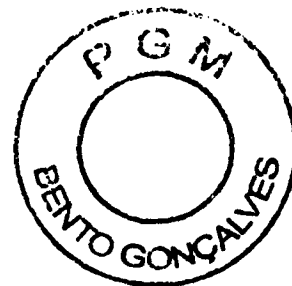
Alvará deferido em 17/10/2014, às fls. 93-94, pela MM. Juíza de Direito, Dra. Fernanda Ghiringhelli de Azevedo.

Bento Gonçalves, 18 de Novembro de 2014.



FERNANDA GHIRINGHELLI DE AZEVEDO

Juíza de Direito



## TERMO DE CONVÊNIO Nº 02/2014.

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O PODER JUDICIÁRIO, POR INTERMÉDIO DA JUÍZA DE DIREITO DA VEC DE BENTO GONÇALVES E SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BENTO GONÇALVES - SMHAS**

**PROCESSO N.º: 06/2013**

1º CONVENIENTE: JUÍZA DE DIREITO DA VEC DE BENTO GONÇALVES adiante denominada simplesmente 1º CONVENIENTE,

2º CONVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, situada na Rua Silva Paes, 329, Cidade Alta, Bento Gonçalves/RS, telefone (54) 3452-0907, e-mail: habitacao.assistencia@bentogoncalves.rs.gov.br, inscrita no CNPJ sob nº 87.849.923/0001-09, adiante denominada simplesmente 2º CONVENIENTE, representada pela Sra. Rosali Faccio Fornazier, CPF nº 253.679.430-04, Secretária Municipal de Habitação e Assistência Social.

CONSIDERANDO a alteração da redação do art. 944ª, da Consolidação Normativa Judicial dada pelo Provimento nº 007/2013-CGJ e os termos da Resolução nº 154/2012, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o art. 45, § 1º, do Código Penal e art. 76 da Lei 9099/95, pelo qual a pena de prestação pecuniária pode consistir no pagamento em dinheiro a entidade pública ou privada com destinação social;

CONSIDERANDO o Edital de Chamada Pública, publicado no Diário da Justiça Eletrônico, Edição nº 5.333, de 04/06/2014 (fl. 51) e afixado no átrio do Foro;

CONSIDERANDO a apresentação da melhor proposta para aplicação do VALOR DISPONIBILIZADO;

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, conforme as cláusulas a seguir enumeradas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente convênio o estabelecimento de critérios para a execução de plano de trabalho, referente ao Projeto Restaurar, visando à qualificação



no atendimento oferecido pela PROMASE, que recebe e encaminha adolescentes infratores para cumprimento de medidas socioeducativas de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade, bem como atendimento à família.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROJETO**

2.1. O 2º CONVENIENTE deverá concluir seu projeto no prazo máximo de 02 (dois) meses, contados da data do repasse.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1. O valor do repasse se dará através de ALVARÁ JUDICIAL expedido por este juízo em nome do Presidente/2º Conveniente e ocorrerá após a assinatura deste Termo de Convênio.

## **CLÁUSULA QUARTA – FISCALIZAÇÃO**

4.1. O 2º CONVENIENTE executará fielmente o objeto deste convênio, em estrita obediência ao edital de chamada pública e ao plano de trabalho apresentado, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

## **CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO 2º CONVENIENTE**

5.1. Prestar contas da utilização do valor recebido, a título de repasse, conforme acordado neste Termo de Convênio.

5.2. A prestação de contas deverá ser apresentada neste juízo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do término do projeto, conforme proposta apresentada e contemplada.

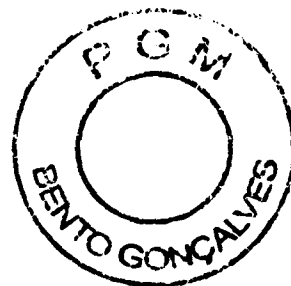
5.3. Apresentar a declaração relativa ao cumprimento do artigo 2º, inciso V, combinado com o art. 3º, da Resolução nº 07, de 18/10/2005, com a redação dada pela Resolução nº 09, de 06/12/2005, ambas do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, em conformidade com o Ato nº 007/2009-P, nos moldes previstos no Anexo I.

## **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO 1º CONVENIENTE**

6.1. Expedir alvará, nos termos do Edital de chamada pública;

6.2. Emitir pareceres, quando couber, em todos os atos relativos à execução do convênio, em especial, aplicações de sanções, alterações e repactuações;

6.3. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo 2º conveniente e exigir a prestação de contas, verificando o fiel cumprimento do objeto do convênio.



## CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Respeitadas as disposições deste Termo de Convênio, independentemente de transcrição, passam a fazer parte integrante deste instrumento e terão plena validade entre as partes conveniadas, o Edital de Chamada Pública, a proposta do Projeto e o Plano de Trabalho do 2º Conveniado.

7.2. No caso de descumprimento das condições estabelecidas no presente Termo de Convênio, o 2º Conveniente deverá devolver os recursos recebidos, devidamente corrigidos pela variação do IGPM/FGV, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

7.3. Este Termo de Convênio poderá ser rescindido unilateralmente pelo Juízo ou de comum acordo e, também, alterado mediante a celebração de termos aditivos, após vista ao Ministério Público.

## CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Bento Gonçalves/RS, para dirimir quaisquer litígios deste Termo, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem juntos e conformes, firmam o presente instrumento em uma via, que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Bento Gonçalves, 05 de novembro de 2014.

1ª Conveniente

FERNANDA GHIRINGHELLI DE AZEVEDO,  
Juíza de Direito da VEC

2º Conveniente

ROSALI FACCIÓ FORNAZIER  
Secretária Municipal de Habitação e Assistência Social

Mirian Dockhorn Bialas - CPF 947.752.810-20  
Testemunha

Francieli Carraro - CPF 815.405.400-06  
Testemunha



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Poder Judiciário**



Departamento Legislativo - 19 Dec 2014 14:52

**COMARCA DE BENTO GONÇALVES**

**VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS**

**Av. Presidente Costa e Silva, 315 - CEP: 95700000 Fone: 54-452-2234 r. 200**

## ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO – PROJETO RESTAURAR

**Prazo de validade** \_\_\_\_\_

INDETERMINADO

**Juízo Autorizante**

**Juízo de Direito da VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS**

**Estabelecimento Bancário e Agência**

**Agência 0130 - Banco Banrisul – Bento Gonçalves - Posto do Fórum**

**Autorizada**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BENTO GONÇALVES**, através de seu representante legal

A(s) pessoa(s) acima nominada(s) e qualificada(s), fica(m) AUTORIZADA(S) a R E C E B E R nesse estabelecimento, a importância abaixo discriminada, depositada no procedimento infracaracterizado, consoante respectivo CODIGO CLIENTE. O PRESENTE FOI EXPEDIDO EM QUATRO (4) vias: BENEFICIÁRIO / BANCO / PROCESSO / CARTÓRIO (Pasta).

Código Cliente

**03.174.303.0-3**

**Valor Autorizado**

**R\$ 9.940,00 (nove mil, novecentos e quarenta reais)**

## Processo

## Natureza

**EXPEDIENTE regido pelo PROVIMENTO n.º 007/2013 – Valores provenientes de aplicação de penalidades de prestação pecuniária ou como condição de suspensão ou transação penal**

Observações

**Alvará deferido em 17/10/2014, às fls. 93-94, pela MM. Juíza de Direito, Dra. Fernanda Ghiringhelli de Azevedo.**

**Bento Gonçalves, 18 de Novembro de 2014.**

FERNANDA GHIRINGHELLI DE AZEVEDO

**Juíza de Direito**



## TERMO DE CONVÊNIO Nº 03/2014.

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O PODER JUDICIÁRIO, POR INTERMÉDIO DA JUÍZA DE DIREITO DA VEC DE BENTO GONÇALVES E SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BENTO GONÇALVES - SMHAS**

**PROCESSO N.º: 06/2013**

**1º CONVENIENTE:** JUÍZA DE DIREITO DA VEC DE BENTO GONÇALVES adiante denominada simplesmente 1º CONVENIENTE,

**2º CONVENIENTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, situada na Rua Silva Paes, 329, Cidade Alta, Bento Gonçalves/RS, telefone (54) 3452-0907, e-mail: habitacao.assistencia@bentogoncalves.rs.gov.br, inscrita no CNPJ sob nº 87.849.923/0001-09, adiante denominada simplesmente 2º CONVENIENTE, representada pela Sra. Rosali Faccio Fornazier, CPF nº 253.679.430-04, Secretária Municipal de Habitação e Assistência Social.

CONSIDERANDO a alteração da redação do art. 944ª, da Consolidação Normativa Judicial dada pelo Provimento nº 007/2013-CGJ e os termos da Resolução nº 154/2012, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o art. 45, § 1º, do Código Penal e art. 76 da Lei 9099/95, pelo qual a pena de prestação pecuniária pode consistir no pagamento em dinheiro a entidade pública ou privada com destinação social;

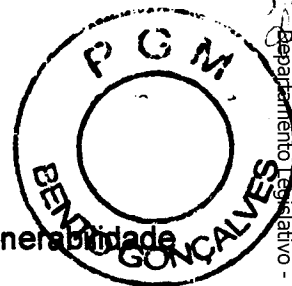
CONSIDERANDO o Edital de Chamada Pública, publicado no Diário da Justiça Eletrônico, Edição nº 5.333, de 04/06/2014 (fl. 51) e afixado no átrio do Foro;

CONSIDERANDO a apresentação da melhor proposta para aplicação do VALOR DISPONIBILIZADO;

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, conforme as cláusulas a seguir enumeradas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente convênio o estabelecimento de critérios para a execução de plano de trabalho, referente ao Projeto Brincando, visando à criação



de uma brinquedoteca destinada aos bairros que apresentam maior vulnerabilidade e risco social, tendo como público alvo crianças e adolescentes.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROJETO**

2.1. O 2º CONVENIENTE deverá concluir seu projeto no prazo máximo de 02 (dois) meses, contados da data do repasse.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1. O valor do repasse se dará através de ALVARÁ JUDICIAL expedido por este juízo em nome do Presidente/2º Conveniente e ocorrerá após a assinatura deste Termo de Convênio.

## **CLÁUSULA QUARTA – FISCALIZAÇÃO**

4.1. O 2º CONVENIENTE executará fielmente o objeto deste convênio, em estrita obediência ao edital de chamada pública e ao plano de trabalho apresentado, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

## **CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO 2º CONVENIENTE**

5.1. Prestar contas da utilização do valor recebido, a título de repasse, conforme acordado neste Termo de Convênio.

5.2. A prestação de contas deverá ser apresentada neste juízo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do término do projeto, conforme proposta apresentada e contemplada.

5.3. Apresentar a declaração relativa ao cumprimento do artigo 2º, inciso V, combinado com o art. 3º, da Resolução nº 07, de 18/10/2005, com a redação dada pela Resolução nº 09, de 06/12/2005, ambas do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, em conformidade com o Ato nº 007/2009-P, nos moldes previstos no Anexo I.

## **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO 1º CONVENIENTE**

6.1. Expedir alvará, nos termos do Edital de chamada pública;

6.2. Emitir pareceres, quando couber, em todos os atos relativos à execução do convênio, em especial, aplicações de sanções, alterações e repactuações;

6.3. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo 2º conveniente e exigir a prestação de contas, verificando o fiel cumprimento do objeto do convênio.

A



## CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Respeitadas as disposições deste Termo de Convênio, independentemente de transcrição, passam a fazer parte integrante deste instrumento e terão plena validade entre as partes conveniadas, o Edital de Chamada Pública, a proposta do Projeto e o Plano de Trabalho do 2º Conveniado.

7.2. No caso de descumprimento das condições estabelecidas no presente Termo de Convênio, o 2º Conveniente deverá devolver os recursos recebidos, devidamente corrigidos pela variação do IGPM/FGV, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

7.3. Este Termo de Convênio poderá ser rescindido unilateralmente pelo Juízo ou de comum acordo e, também, alterado mediante a celebração de termos aditivos, após vista ao Ministério Público.

## CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Bento Gonçalves/RS, para dirimir quaisquer litígios deste Termo, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem juntos e conformes, firmam o presente instrumento em uma via, que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Bento Gonçalves, 05 de novembro de 2014.

1ª Conveniente

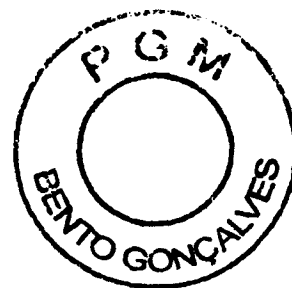
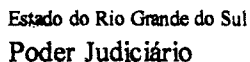
FERNANDA GHIRINGHELLI DE AZEVEDO,  
Juíza de Direito da VEC

2ª Conveniente

ROSALI FACCIO FORNAZIER  
Secretária Municipal de Habitação e Assistência Social

Mirian Dockhorn Bialas - CPF 947.752.810-20  
Testemunha

Francieli Carraro - CPF 815.405.400-06  
Testemunha



**Av. Presidente Costa e Silva, 315 - CEP: 95700000 Fone: 54-452-2234 r. 200**

**Prazo de validade** \_\_\_\_\_  
INDETERMINADO

Juízo Autorizante  
Juízo de Direito da VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS

**Estabelecimento Bancário e Agência**  
**Agência 0130 - Banco Banrisul - Bento Gonçalves - Posto do Fórum**

Autorizada  
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BENTO  
GONÇALVES, através de seu representante legal

A(s) pessoa(s) acima nominada(s) e qualificada(s), fica(m) AUTORIZADA(S) a R E C E B E R nesse estabelecimento, a importância abaixo discriminada, depositada no procedimento infracaracterizado, consoante respectivo CODIGO CLIENTE. O PRESENTE FOI EXPEDIDO EM QUATRO (4) vias: BENEFICIÁRIO / BANCO / PROCESSO / CARTÓRIO (Pasta).

**Código Cliente** \_\_\_\_\_  
**03.174.303.0-3**

**Valor Autorizado**  
**R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**

**Processo** \_\_\_\_\_ **Natureza** \_\_\_\_\_  
EXPEDIENTE regido pelo PROVIMENTO n.º 007/2013 – Valores provenientes de aplicação de penalidades de prestação pecuniária ou como condição de suspensão ou transação penal

**Observações**

Alvará deferido em 17/10/2014, às fls. 93-94, pela MM. Juíza de Direito, Dra. Fernanda Ghiringhelli de Azevedo.

**Bento Gonçalves, 18 de Novembro de 2014.**

**FERNANDA GHIRINGHELLI DE AZEVEDO**  
Juíza de Direito



## TERMO DE CONVÊNIO Nº 06/2014.

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
PODER JUDICIÁRIO, POR INTERMÉDIO DA JUÍZA DE  
DIREITO DA VEC DE BENTO GONÇALVES E CENTRO DE  
REFERÊNCIA PARA MULHERES QUE VIVENCIAM  
VIOLÊNCIA - REVIVI**

**PROCESSO N.º: 23/2013**

1º CONVENIENTE: JUÍZA DE DIREITO DA VEC DE BENTO GONÇALVES adiante denominada simplesmente 1º CONVENIENTE,

2º CONVENIENTE: CENTRO DE REFERÊNCIA PARA MULHERES QUE VIVENCIAM VIOLÊNCIA - REVIVI, situado na Rua Assis Brasil, 94, Centro, Bento Gonçalves/RS, telefone (54) 3454-5400, e-mail: [revivi@bentogoncalves.rs.gov.br](mailto:revivi@bentogoncalves.rs.gov.br), inscrito no CNPJ sob nº 87849923/0001-09, adiante denominada simplesmente 2º CONVENIENTE, representada pela Sra. Rosali Faccio Fornazier, CPF nº 253.679.430-04, Secretária Municipal de Habitação e Assistência Social.

CONSIDERANDO a alteração da redação do art. 944ª, da Consolidação Normativa Judicial dada pelo Provimento nº 007/2013-CGJ e os termos da Resolução nº 154/2012, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o art. 45, § 1º, do Código Penal e art. 76 da Lei 9099/95, pelo qual a pena de prestação pecuniária pode consistir no pagamento em dinheiro a entidade pública ou privada com destinação social;

CONSIDERANDO o Edital de Chamada Pública, publicado no Diário da Justiça Eletrônico, Edição nº 5.333, de 04/06/2014 (fl. 51) e afixado no átrio do Foro;

CONSIDERANDO a apresentação da melhor proposta para aplicação do VALOR DISPONIBILIZADO;

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, conforme as cláusulas a seguir enumeradas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente convênio o estabelecimento de critérios para a execução de plano de trabalho, referente ao **Projeto Múltiplos Olhares**, visando a



destinação de recursos ao pagamento de profissionais e materiais para oficinas e divulgação de ações, cuja área de atuação é o enfrentamento à violência doméstica contra a mulher.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROJETO**

2.1. O 2º CONVENIENTE deverá concluir seu projeto no prazo máximo de 02 (dois) meses, contados da data do repasse.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1. O valor do repasse se dará através de ALVARÁ JUDICIAL expedido por este juízo em nome do Presidente/2º Conveniente e ocorrerá após a assinatura deste Termo de Convênio.

## **CLÁUSULA QUARTA – FISCALIZAÇÃO**

4.1. O 2º CONVENIENTE executará fielmente o objeto deste convênio, em estrita obediência ao edital de chamada pública e ao plano de trabalho apresentado, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

## **CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO 2º CONVENIENTE**

5.1. Prestar contas da utilização do valor recebido, a título de repasse, conforme acordado neste Termo de Convênio.

5.2. A prestação de contas deverá ser apresentada neste juízo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do término do projeto, conforme proposta apresentada e contemplada.

5.3. Apresentar a declaração relativa ao cumprimento do artigo 2º, inciso V, combinado com o art. 3º, da Resolução nº 07, de 18/10/2005, com a redação dada pela Resolução nº 09, de 06/12/2005, ambas do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, em conformidade com o Ato nº 007/2009-P, nos moldes previstos no Anexo I.

## **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO 1º CONVENIENTE**

6.1. Expedir alvará, nos termos do Edital de chamada pública;

6.2. Emitir pareceres, quando couber, em todos os atos relativos à execução do convênio, em especial, aplicações de sanções, alterações e repactuações;

*Handwritten signature*

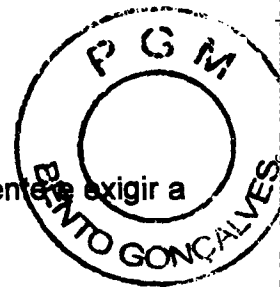
*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO



6.3. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo 2º conveniente e exigir a prestação de contas, verificando o fiel cumprimento do objeto do convênio.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Respeitadas as disposições deste Termo de Convênio, independentemente de transcrição, passam a fazer parte integrante deste instrumento e terão plena validade entre as partes conveniadas, o Edital de Chamada Pública, a proposta do Projeto e o Plano de Trabalho do 2º Conveniado.

7.2. No caso de descumprimento das condições estabelecidas no presente Termo de Convênio, o 2º Conveniente deverá devolver os recursos recebidos, devidamente corrigidos pela variação do IGPM/FGV, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

7.3. Este Termo de Convênio poderá ser rescindido unilateralmente pelo Juízo ou de comum acordo e, também, alterado mediante a celebração de termos aditivos, após vista ao Ministério Público.

## CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Bento Gonçalves/RS, para dirimir quaisquer litígios deste Termo, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem juntos e conformes, firmam o presente instrumento em uma via, que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Bento Gonçalves, 05 de novembro de 2014.

1ª Conveniente

FERNANDA GHIRINGHELLI DE AZEVEDO,  
Juíza de Direito da VEC

2º Conveniente

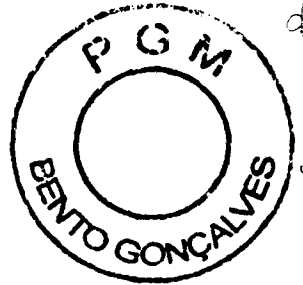
ROSALI FACCIO FORNAZIER  
Secretária Municipal de Habitação e Assistência Social

Mirian Dockhorn Bialas - CPF 947.752.810-20  
Testemunha

Francieli Carraro - CPF 815.405.400-06  
Testemunha



Estado do Rio Grande do Sul  
Poder Judiciário



COMARCA DE BENTO GONÇALVES

VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS

Av. Presidente Costa e Silva, 315 - CEP: 95700000 Fone: 54-452-2234 r. 200

**ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO – PROJETO MÚLTIPLOS OLHARES DO REVIM**

\_\_\_\_\_  
Prazo de validade \_\_\_\_\_  
INDETERMINADO

\_\_\_\_\_  
Juízo Autorizante \_\_\_\_\_  
Juízo de Direito da VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS

\_\_\_\_\_  
Estabelecimento Bancário e Agência \_\_\_\_\_  
Agência 0130 - Banco Banrisul – Bento Gonçalves - Posto do Fórum

\_\_\_\_\_  
Autorizada \_\_\_\_\_  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BENTO GONÇALVES**, através de seu representante legal

A(s) pessoa(s) acima nominada(s) e qualificada(s), fica(m) AUTORIZADA(S) a R E C E B E R nesse estabelecimento, a importância abaixo discriminada, depositada no procedimento infracaracterizado, consoante respectivo CODIGO CLIENTE. O PRESENTE FOI EXPEDIDO EM QUATRO (4) vias: BENEFICIÁRIO / BANCO / PROCESSO / CARTÓRIO (Pasta).

\_\_\_\_\_  
Código Cliente \_\_\_\_\_  
**03.174.303.0-3**

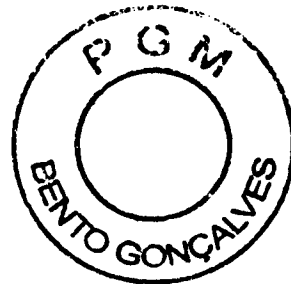
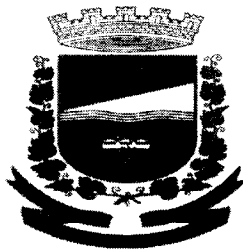
\_\_\_\_\_  
Valor Autorizado \_\_\_\_\_  
**23.552,00 (vinte e três mil, quinhentos e cinquenta e dois reais)**

\_\_\_\_\_  
Processo \_\_\_\_\_ Natureza \_\_\_\_\_  
**EXPEDIENTE regido pelo PROVIMENTO n.º 007/2013 – Valores provenientes de aplicação de penalidades de prestação pecuniária ou como condição de suspensão ou transação penal**

\_\_\_\_\_  
Observações \_\_\_\_\_  
Alvará deferido em 17/10/2014, às fls. 93-94, pela MM. Juíza de Direito, Dra. Fernanda Ghiringhelli de Azevedo.

Bento Gonçalves, 18 de Novembro de 2014.

FERNANDA GHIRINGHELLI DE AZEVEDO  
Juíza de Direito



Departamento Legislativo - 19 Dec 2014 14:52

**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO**

PROJETO DE LEI Nº 143, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A ABRIR  
CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE  
R\$ 52.628,00.

Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a abrir um crédito especial no valor de R\$ 52.628,00 (cinquenta e dois mil seiscentos e vinte e oito reais), na unidade orçamentária que segue:

13 - SECR. MUN. DE HABITAÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL

13.01 - SECR. MUN. DE HABITAÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL

1459 - 13.01.08.244.0322.2.306- 1196 - 3.3.90.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais 572,00

1460 - 13.01.08.244.0322.2.306- 1196 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 8.000,00

1462 - 13.01.08.244.0322.2.306- 1196 - 3.3.90.32.00.00.00.00 - Material, Bem ou Serviço Para Dist. Gratuita 8.800,00

1458 - 13.01.08.244.0322.2.306- 1196 - 3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA 2.860,00

1461 - 13.01.08.244.0322.2.306- 1196 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 4.930,00

1463 - 13.01.08.244.0322.2.306- 1196 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente 27.466,00

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do crédito especial descrito no artigo anterior, o excesso de arrecadação apurado na fonte de recurso acima descrita.

Art. 3º A abertura do crédito especial constante no art. 1º, se faz necessária para a obtenção dos recursos dos projetos de cunho assistencial a título de prestação pecuniária e transação penal, para execução de projetos deferidos pelo Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos dezoito dias do mês de dezembro de dois mil e quatorze.

  
GUILHERME RECH PASIN  
Prefeito Municipal